

ESCOLA.DR JOÃO BATISTA AGUIAR.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de 2018, às 10 00h, na Rua Adherbal da Silva Brasil- Manoel Julião nº 310 – Rio Branco – Acre, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – nº 01 (resolução nº 02/2018, de 12/07/2018, publicado no D.O.E. nº 12.344 de 16/07/2018, estando presentes os membros: Jose Renato Azevedo de Farias, Jorge Kennedy Costa de Carvalho e Aurea Dias Pereira, sob a presidência da primeira, para os trabalhos referentes ao **CONVITE Nº 09/2018** – *regime de preço por item e critério de menor preço*, objetivando a aquisição de material de expediente, elétrico, limpeza, higiene, cozinha e permanente (capital) para atender a necessidade da Escola Dr João Batista Aguiar, no município de Rio Branco, conforme solicitação da Comissão permanente através do Convite nº 09/2018. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: **M. J. SERVIÇOS E CONSULTORIA, M.V.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, RENAN B. DA COSTA – ME, E. M. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, TERRA LIMPA SERVIÇOS E COMERCIO e R B. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente solicitou os envelopes, e em seguida procedeu a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros e presentes. Isto feito foi concedido espaço para impugnações e houve manifestação. Após análise da documentação a Comissão junto com os demais presentes observaram que a maioria das empresas participantes deixaram de aprestar alguns documentos necessários para participarem do processo licitatório conforme as exigências que estavam explicitas no edital. Dentre tais exigências podemos mencionar a falta da RG do sócio, a falta da CNJ da dívida ativa do estado, falta de alvará de funcionamento, falta da declaração de proposta independente e falta da declaração de fatos impeditivos referente a empresa **E. M. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**. A empresa deixou de apresentar a declaração de fatos impeditivos e RG. A empresa **RENAN B. DA COSTA - ME** deixou de apresentar a RG do sócio, a Declaração de fatos impeditivos e Atestado de capacidade técnica que evidencie o objeto de licitação. A empresa **M.V.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTADA** deixou de apresentar a RG da sócia legível, declaração do menor e declaração de proposta independente. A empresa **M. J. SERVIÇOS E CONSULTORIA – ME** não apresentou a RG do sócio e a empresa **TERRA LIMPA SERVIÇOS E COMÉRCIO** não apresentou a RG do sócio, atestado de capacidade técnica que evidencie o objeto de licitação conforme edital e apresentou uma CNJ federal vencida. Diante de tantas irregularidades das empresas acima citadas no que se

refere a ausência de documentos obrigatórios e levando-se em consideração as exigências relatadas no edital a Comissão Permanente de Licitação de acordo com os demais presentes, decidiram pelo cancelamento da licitação referente ao Convite 09/2018, deixando todos cientes, que se houver tempo hábil que não venha prejudicar os prazos estabelecidos para prestação de conta do recurso, a comissão fará uma nova publicação posteriormente. E nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu Áurea Dias Pereira, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão